



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 075/2022

02/09/2022

SÚMULA: ESTABELECE CRITÉRIOS DE ESCOLHA PARA A DESIGNAÇÃO DE DIRETORES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA VINCULADAS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, alterada em 09/11/2016 e em conformidade com o disposto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e ainda, de acordo com o Plano Municipal de Educação - Lei nº 029/2015 de 23/06/2015, em consonância com a Lei Federal nº 14.113/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido os critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar, de acordo com os preceitos da Gestão Democrática, para designação de Direção das Instituições de Ensino da Educação Básica da Rede Municipal de Laranjeiras do Sul- Paraná.

Parágrafo único: O presente edital fixa normas, considerando o meio de consulta popular, para o mandato de 3 (três) anos, para Direção, a partir do segundo semestre do ano de 2023.

Art. 2º. A designação de Diretores da Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras do Sul- Paraná é competência do Poder Executivo, a qual fica delegada, nos termos deste Decreto, a proceder a escolha mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar a ser realizada em todos os Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação, através de lista tríplice.

Art. 3º. Para os fins deste documento, entende-se por Comunidade Escolar os professores (educação infantil, ensino fundamental e especialistas), coordenador pedagógico/pedagogo, funcionários, pais e/ou responsáveis e os alunos com 16 (dezesesseis) anos de idade ou mais do Estabelecimento de Ensino onde se dará a nomeação.

Art. 4º. O processo de escolha de Direção será:

- I. Organizado e Supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. Executado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Central do Processo de Escolha dos Diretores das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conjunto com a Comissão Institucional.

Art.5º. A Comissão Central do Processo de Escolha de Direção será formada por:

- I. 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 1 (um) Representante da Procuradoria Geral do Município;
- III. 1 (um) Representantes do Poder Executivo;
- IV. 1 (um) Representante dos Pedagogos;
- V. 1 (um) Representante dos Professores de Educação Infantil;
- VI. 1 (um) Representante dos Professores de Ensino Fundamental;
- VII. 1 (um) Representante dos Servidores Técnico Administrativos;
- VIII. 1 (um) Representante dos Servidores do Grupo Operacional;
- IX. 1 (um) Representante dos pais e/ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados na rede de ensino;
- X. 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- XI. 1 (um) Representante do Conselho Municipal do CACS-FUNDEB;
- XII. 1 (um) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

Art. 6º Haverá em cada Estabelecimento de Ensino uma Comissão Institucional que será constituída por:

- I. 1 (um) professor nas Instituições do Ensino Fundamental (magistério docente ou especialistas) ou 1 (um) professor (magistério docente) nos Centros Municipais de Educação Infantil;
- II. 1 (um) funcionário Administrativo (Secretário Escolar ou Pedagogo), Cozinheira ou do Grupo Operacional;
- III. 1 (um) representante legal (pais e/ou responsáveis) pelos alunos menores de 16 anos, ou no caso de aluno, maior de 16 anos.

Parágrafo Único – Não poderão compor a Comissão Institucional o diretor com mandato vigente, o candidato, bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até 2º grau, inclusive, nos termos da lei civil.

Art. 7º. Compete à Comissão Institucional responsável pelo processo de seleção para designação de Diretores além das atribuições constantes do Decreto, as seguintes:

- I. Responsabilizar-se pela condução do processo;
- II. Realizar a avaliação de mérito e desempenho, através do Instrumento de avaliação;
- III. Divulgar o resultado dos candidatos aptos a participar do Processo de Consulta a Comunidade Escolar;
- IV. Registrar os candidatos à Direção através do recebimento da documentação;
- V. Convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação do Plano de Gestão de trabalho dos candidatos;
- VI. Designar e divulgar amplamente no Estabelecimento de Ensino a data em que ocorrerá a consulta;
- VII. Elaborar a lista dos aptos a proceder a escolha, que será utilizada no dia da consulta;
- VIII. Fiscalizar o processo de consulta, no dia em que ocorrerá a escolha;
- IX. Colher a escolha, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;
- X. Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação o resultado apurado;
- XI. Sistematizar o encaminhamento da lista tríplice, conforme o anexo VII deste Edital.

Art. 8º. São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho para a função de Direção:

- I. Inscrição (Anexo I);
- II. Ser detentor do cargo de Professor, ocupante de cargo efetivo da Rede Municipal de Ensino.
- III. Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena.
- IV. Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em sala de aula, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.
- V. Ter, no mínimo, 90 (noventa) dias interruptos de exercício no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir até a data do registro do processo de escolha.
- VI. Ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de direção quando o funcionamento da instituição exigir;
- VII. Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
- VIII. Não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.
- IX. Estar em dia com as obrigações eleitorais e se, do sexo masculino, com as obrigações militares;
- X. Não apresentar no Cadastro de Pessoa Física (CPF), nenhum impedimento para movimentação bancária, visto que os Diretores representam a APMF nas execuções financeiras.

Art. 9º. Através da avaliação de mérito e de desempenho serão considerados aptos os interessados que alcançarem, ao menos, 150 (cento e cinquenta) pontos de 200 (duzentos).

§ 1º. A avaliação de Mérito (Anexo II) se dará por meio de Avaliação Profissional apresentada pelo interessado que poderá alcançar 40 (quarenta) pontos, assim distribuídos:

- I. Formação Profissional: Máximo de 12 pontos;
- II. Formação Específica para Direção: Máximo de 12 pontos;
- III. Participação em Cursos de Capacitação: Máximo de 10 pontos;
- IV. Penalidades sofridas: Máximo de 06 pontos;

§ 2º. A avaliação de Desempenho (Anexo III) poderá alcançar 160 (cento e sessenta) pontos de acordo com os seguintes critérios e pontuações atribuídas:

- I. Avaliação Comportamental: 100 pontos.
 - a. Assiduidade;
 - b. Ausência;
 - c. Pontualidade;
 - d. Participação em reuniões administrativas;
 - e. Participação em reuniões pedagógicas;
 - f. Colaboração com a direção
 - g. Participação em atividades extra-classe;
 - h. Integração com os demais professores;
 - i. Integração com os servidores;
 - j. Relacionamento com os alunos e pais.
- II. Avaliação Escrita de Conhecimentos Específicos inerentes a função de Direção: 60 pontos.

§ 1º. É de responsabilidade da Comissão Central do Processo de Escolha de Direção, a elaboração e a aplicação da Avaliação Escrita de Conhecimentos Específicos, podendo contar com a colaboração da Comissão Institucional.

§ 2º A avaliação escrita deverá ser composta por questões de múltipla escolha, abrangendo: Conhecimentos Específicos; Gestão Escolar; Legislação; Conhecimentos Básicos.

Art. 10. A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade, aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Art. 11. Do Resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão responsável pela avaliação.

Art. 12. O candidato apto após avaliação de mérito e desempenho, participará do Processo de Escolha, através de consulta à Comunidade Escolar, que deverá compor lista tríplice, para encaminhamento ao Poder Executivo, para apreciação, escolha e nomeação de Direção.

Art. 13. A consulta para designação de Diretores será realizada a cada 3 (três anos), a partir do segundo semestre do calendário civil, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato vigente para que ocorra o período de transição de gestão/administração escolar.

§ 1º. A consulta será realizada através de escolha direta, secreta e facultativa dos membros da Comunidade Escolar, aptos para tal fim, vedada qualquer tipo de representação.

§ 2º. Estão aptos a realizar a escolha, os seguintes segmentos dos Estabelecimentos de Ensino:

- I. Professores (Magistério docente e Especialistas);
- II. Pedagogo;
- III. Funcionários;
- IV. Pais ou responsáveis, perante a escola, pelo aluno menor de 16 anos;
- V. Alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental, com no mínimo 16 (dezesseis) anos completos, até a data da consulta.

§ 3º. No dia da realização do processo de escolha, as pessoas participantes deverão identificar-se por meio de documento com foto, indicando o vínculo, e assinando lista de presença, sendo que no caso dos aptos arrolados no inciso IV do parágrafo 2º, será através de representação, ou seja, identificação nominal do aluno que no ato é representado.

Art. 14. O registro dos candidatos será feito a partir do segundo semestre do calendário civil.

§ 1º. A divulgação do processo de consulta será regulamentada através de Normativa Interna da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, após o acolhimento dos documentos da Comissão Institucional.

§ 2º. Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino.

Art. 15. São requisitos para o registro no processo de seleção para o cargo de Direção:

- I. Estar apto a participar através do resultado da avaliação de mérito e desempenho;
- II. Participar e concluir os cursos de formação e Gestão Escolar a ser oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SEMECT), ou órgãos e instituições equivalentes, por ela indicadas;
- III. Para a função de Direção será obrigatória a elaboração de Plano de Gestão, desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino. (Anexo V).

§ 1º. O Plano de Gestão, será revisto anualmente e suas alterações serão objeto de análise e aprovação do Conselho Escolar, através de registro em ata, com ciência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo,

Art. 16. Cada pessoa apta a proceder a escolha, poderá fazê-la uma única vez, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não participante.

§ 1º. A escolha deverá ser manifestada através de formulário próprio, onde constará o nome de todos os integrantes da lista tríplice, havendo instruções de como proceder. (Anexo VI)

§ 2º. Os formulários serão em modelo padrão, numerados, carimbados e rubricados pela Comissão Institucional, não sendo aceito e computado em casos divergentes.

Art. 17. O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos constantes da lista de aptos a realizar a escolha, aprovada pela Comissão Institucional do Estabelecimento de Ensino.

Art. 18. Procedida a escolha e verificada a manifestação dos participantes, será composta a lista tríplice, observando-se a seguinte ordem:

- I. Identificação de maior número de escolha, correspondendo a primeira colocação;
- II. Identificação de segundo maior número de escolha, correspondendo a segunda colocação;
- III. Identificação de terceiro maior número de escolha, correspondendo a terceira colocação;

Art. 19. Em caso de empate será escolhido o candidato a Direção que sucessivamente:

- I. Tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
- II. Tenha mais tempo de serviço no Magistério Municipal de Laranjeiras do Sul-PR
- III. Tenha maior titulação na área educacional, como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 20. Na fase de composição de lista tríplice, não haverá interposição de recurso.

§ 1º. A composição de lista tríplice deverá ser encaminhada a Comissão Central do Processo de Escolha de Direção, para remessa ao Poder Executivo, em até 24 horas após o computo das escolhas.

Art. 21. Ao chefe do Poder Executivo, prevalece a autonomia de nomear os candidatos para exercer a função de Direção, após acolhido o processo de manifestação da comunidade escolar, referenciado no artigo 18, podendo exarar sua decisão conforme preceitos Constitucionais.

§ 1º. Transcorrido 05 (cinco) dias da composição de lista tríplice, o Poder Executivo expedirá ato de nomeação.

Art. 22. A gestão da Direção será de 3 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, não sendo permitido recondução.

Art. 23. A função de Direção será gratificada, conforme previsão na Lei nº 056/2017 de 07/12/2017, sendo concedida após ato de nomeação.

Art. 24. O ocupante do cargo de Direção quando designado, não poderá exercer outra função ou cargo em outra Instituição Escolar no período de funcionamento da Instituição que dirige, seja em âmbito público ou privado.

§ 1º. Além da disponibilidade normal da carga horária, ou seja, período de funcionamento escolar das Instituições de Ensino o nomeado para exercer a função de Direção deverá

obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

§ 2º. É de responsabilidade do ocupante do cargo de Direção, o atendimento dos alunos do transporte escolar, em horário anterior, intermediário, ou posterior às aulas, garantindo o acesso e o regresso em segurança, podendo inclusive delegar essa responsabilidade a outro servidor de sua confiança, mediante registro em ata.

Art. 25. No caso de afastamento do Diretor por até 30 dias, a substituição será feita interinamente pelo Pedagogo/Coordenador Pedagógico, da Instituição de Ensino.

§ 1º. Quando o afastamento for superior a 30 dias, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo juntamente com Conselho Escolar designar 1 (um) responsável, que faça parte do quadro próprio do magistério, para substituí-lo no período que se fizer necessário, atribuindo a função gratificada correspondente.

§ 2º. Quando houver vacância, renúncia ou afastamentos do Diretor, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, a designação de Diretor será sempre precedida de novo processo de escolha.

Art. 26. Quando não houver candidato inscrito para a composição de lista tríplice ou houver falta de quórum, a escolha ficará a critério do Prefeito Municipal observando-se para tanto a Lei nº 056/2017 de 07/12/2017.

§ 1º. Para a indicação de Direção, deve ser observado a imprescindibilidade do cumprimento dos requisitos mencionados no Artigo 8, do inciso II ao X deste Edital;

§ 2º Escolas do Campo com número inferior a 50 alunos, dispensarão Direção ficando sobre a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 27. Os ocupantes dos cargos de Direção poderão ser destituídos da função quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 28. A escola que iniciar suas atividades letivas após o processo de lista tríplice, terá sua direção escolhida pela Administração Municipal, em designação *pró-tempore*, até a abertura de novo processo.

Art. 29. Para fins de escolha e auxílio na seleção, a Comissão Institucional convocará e subsidiará a realização de Assembleia Geral para apresentação do Plano de Gestão de trabalho dos candidatos, sendo vedado outros tipos de ação equiparados a processos eletivos.

Art. 30. Demais regulamentações que se fizerem necessárias no trâmite do processo de escolha de Diretores, poderão ser realizadas mediante Decreto.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jomal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3976 – de 09/09/2022

ANEXO I: INSCRIÇÃO DE CANDIDATO PARA ESCOLHA DE DIREÇÃO

1. INSTITUIÇÃO DE ENSINO (ESCOLA OU CMEI) – CONCORRÊNCIA	
IDENTIFICAÇÃO	
FUNÇÃO DE INSCRIÇÃO	

2. DADOS PESSOAIS			
PROFESSOR(A)			
DATA DE NASCIMENTO			
CPF		RG	
ENDEREÇO			
CIDADE/UF			
TELEFONE CELULAR			
TELEFONE RESIDENCIAL			
E-MAIL			

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA		
GRADUAÇÃO		BACHARELADO
		LICENCIATURA PLENA
		NORMAL SUPERIOR
CURSO		
ANO DE CONCLUSÃO		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO		
PÓS-GRADUAÇÃO		Especialização
		Mestrado
		Doutorado
CURSO		
ANO DE CONCLUSÃO		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO		
CURSO		
ANO DE CONCLUSÃO		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO		
CURSO		
ANO DE CONCLUSÃO		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO		

ANEXO II: PROCESSO DE ESCOLHA DE DIREÇÃO
AVALIAÇÃO DE MÉRITO

PROFESSOR(A)	
DATA	
INSTITUIÇÃO	
ADMISSÃO	
FUNÇÃO DE INSCRIÇÃO	

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I-FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
1.Mestrado em Educação	4	
2.Especialização em Gestão Escolar	4	
3. Especialização em educação: 2 pós-graduações	4	
4.Especialização em educação: 1 pós-graduação	2	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	12	

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
II-FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1. Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena.	6	
2. Formação em Pedagogia	4	
3. Formação em magistério docente.	2	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	12	

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
III-PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO		
1.Tem mais de 200 horas de capacitação nos dois últimos anos	8	
2.Tem mais de 150 horas de capacitação nos dois últimos anos	6	
3.Tem mais de 100 horas de capacitação nos dois últimos anos	4	
4.Tem mais de 50 horas de capacitação nos dois últimos anos	2	
5. Curso de Informática (no mínimo básico)	2	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	10	

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
IV-PENALIDADES SOFRIDAS		
1.Nunca sofreu qualquer tipo de penalidade ou punição	6	
2.Já sofreu penalidade de advertência ou foi punido com suspensão	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	6	

I – Formação Profissional	Máximo 12 pontos	40 pontos no total
II – Formação Específica para Direção	Máximo 12 pontos	

III – Participação em Curso de Capacitação	Máximo 10 pontos	
IV – Penalidades Sofridas	Máximo 06 pontos	

APURAÇÃO	Total de pontos	Pontuação obtida
I – Formação Profissional	Máximo 12 pontos	
II – Formação Específica para Direção	Máximo 12 pontos	
III – Participação em Curso de Capacitação	Máximo 10 pontos	
IV – Penalidades Sofridas	Máximo 06 pontos	
Total de pontos obtidos	40 pontos	

Local	
Data	

Comissão Institucional	Nome	Assinatura
1 (um) professor nas Instituições do Ensino Fundamental (magistério docente ou especialistas) ou 1 (dois) professor (magistério docente) nos Centros Municipais de Educação Infantil.		
1 (um) funcionário Administrativo (Secretário Escolar ou Pedagogo), Cozinheira ou do Grupo Operacional.		
1 (um) representante legal (pais e/ou responsáveis) pelos alunos menores de 16 anos, ou no caso de aluno, maior de 16 anos.		

Candidato	Nome	Assinatura

**ANEXO III: PROCESSO DE ESCOLHA DE DIREÇÃO
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

PROFESSOR(A)	
DATA	
INSTITUIÇÃO	
ADMISSÃO	
FUNÇÃO DE INSCRIÇÃO	

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I- ASSIDUIDADE		
1.Nunca teve falta injustificada no período	10	
2.Apresentou 1 falta injustificada no período	8	
3.Apresentou 2 faltas injustificadas no período	6	
4.Apresentou mais de 3 faltas injustificadas no período.	4	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	10	

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
II- AUSÊNCIA		
1.Não se afastou por licença sem vencimentos nos últimos 2 anos.	10	
2.Afastou-se por licença sem vencimentos nos últimos 2 anos.	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	10	

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
III-PONTUALIDADE		
1.Nunca chegou atrasado(a)	10	
2.Nunca saiu antes do término do expediente	8	
3.Algumas vezes se atrasou	6	
4.Algumas vezes saiu antes do término do expediente	4	
5.Se atrasa com frequência	2	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	10	

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
IV-PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS		
1.Frequenta todas e participa	10	
2.Frequenta todas, mas não participa	6	
3. Tem algumas ausências	4	
4. Raramente frequenta as reuniões	2	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	10	

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS

V- COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO		
1.Se dispõem em ajudar a administração	10	
2.Colabora raramente com a administração	6	
3.Nunca colabora com a administração	4	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	10	

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
VI-PARTICIPAÇÃO DE ATIVIDADES EXTRA-CLASSE		
1.Participa ativamente de todas as atividades extra-classe	10	
2.Participa das atividades extra-classe	8	
3.Participa sem entusiasmo das atividades extra-classe	6	
4.Participa raramente das atividades extra-classe	4	
5. Nunca Participa das atividades extra-classe	2	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	10	

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
VII- INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES		
1.Possui bom relacionamento com os colegas de trabalho	10	
2. Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	8	
3. É comum ter atritos com colegas de trabalho	6	
4. Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	4	
5. Não se relaciona com os colegas de trabalho	2	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	10	

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
VIII- INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES		
1.Possui bom relacionamento com servidores da Instituição de Ensino	10	
2. Não tem bom relacionamento com alguns servidores da Instituição de Ensino	8	
3. É comum ter atritos com servidores da Instituição de Ensino	6	
4. Relaciona-se apenas com alguns servidores da Instituição de Ensino	4	
5. Não se relaciona com os servidores da Instituição de Ensino	2	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	10	

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
IX- RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS		
1.Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	10	
2. Teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	8	
3. Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	6	
4. Os alunos apresentam oposição (não gostam de tê-lo) como docente.	4	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	10	

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
---------------------------------	-------------------------	-----------------------

	PONTOS	
X- PARTICIPAÇÃO EM CURSO PREPARATÓRIO PARA GESTOR ESCOLAR		
1. Participação no curso preparatório para Gestores na Educação, com frequência de no mínimo 80% comprovada.	10	
2. Participação no curso preparatório para Gestores na Educação, com frequência de no mínimo 50% comprovada.	4	
3. Ausência na participação no curso preparatório para Gestores na Educação.		
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	10	

I – Assiduidade	Máximo 10 pontos	100 pontos no total
II – Ausência	Máximo 10 pontos	
III – Pontualidade	Máximo 10 pontos	
IV- Participação em reuniões administrativas	Máximo 10 pontos	
V- Colabora com a direção	Máximo 10 pontos	
VI – Participa de atividades extra-classe	Máximo 10 pontos	
VII – Integração com os demais professores	Máximo 10 pontos	
VIII- Integração com os servidores	Máximo 10 pontos	
IX- Relacionamento com os alunos e pais	Máximo 10 pontos	
X- Participação em curso preparatório para gestor escolar	Máximo 10 pontos	

APURAÇÃO	Total de pontos	Pontuação obtida
I – Assiduidade	Máximo 10 pontos	
II – Ausência	Máximo 10 pontos	
III – Pontualidade	Máximo 10 pontos	
IV- Participação em reuniões administrativas	Máximo 10 pontos	
V- Colabora com a direção	Máximo 10 pontos	
VI – Participa de atividades extra-classe	Máximo 10 pontos	
VII – Integração com os demais professores	Máximo 10 pontos	
VIII- Integração com os servidores	Máximo 10 pontos	
IX- Relacionamento com os alunos e pais	Máximo 10 pontos	
X- Participação em curso preparatório para gestor escolar	Máximo 10 pontos	

Local	
Data	

Comissão Institucional	Nome	Assinatura
1 (um) professor nas Instituições do Ensino Fundamental (magistério docente ou especialistas) ou 1 (dois) professor (magistério docente) nos Centros Municipais de Educação Infantil.		
1 (um) funcionário Administrativo (Secretário Escolar ou Pedagogo), Cozinheira ou do Grupo Operacional.		

1 (um) representante legal (pais e/ou responsáveis) pelos alunos menores de 16 anos, ou no caso de aluno, maior de 16 anos.		
---	--	--

Candidato	Nome	Assinatura

**ANEXO IV: PROCESSO DE ESCOLHA DE DIREÇÃO
RESUMO DA PONTUAÇÃO OBTIDA**

PROFESSOR(A)	
DATA	
INSTITUIÇÃO	
ADMISSÃO	
FUNÇÃO DE INSCRIÇÃO	

AVALIAÇÃO DE MÉRITO		Pontos Obtidos
	Formação Profissional	
	Formação Específica para Direção	
	Participação em Curso de Capacitação	
	Penalidades Sofridas	
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		Pontos Obtidos
	Assiduidade	
	Ausência	
	Pontualidade	
	Participação em Reuniões Administrativas	
	Colaboração com a Direção	
	Participação de Atividades Extra-Classe	
	Integração com os Demais Professores	
	Integração com os Servidores	
	Relacionamento com os Alunos e Pais	
	Participação em Curso Preparatório para Gestor Escolar	
AVALIAÇÃO ESCRITA		Pontos Obtidos

SOMATÓRIA DE PONTOS OBTIDOS	PONTOS OBTIDOS
AVALIAÇÃO DE MÉRITO	
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
AVALIAÇÃO ESCRITA	
TOTAL	

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS	SIM	NÃO
O(A) CANDIDATO(A) ATINGIU 150 PONTOS, CONFORME REDACIONADO NO ART. 10º DESTE DECRETO, ESTANDO APTO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA?		

Avaliação realizada em (data)	
Membros da Comissão Institucional	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	

**ANEXO V: PROCESSO DE ESCOLHA DE DIREÇÃO
PLANO DE GESTÃO (ESPECÍFICO PARA A FUNÇÃO DE DIREÇÃO)**

PROFESSOR(A)	
DATA	
INSTITUIÇÃO	

I. Identificação da Instituição Escolar

Nome, Município, Endereço completo, telefone.

II. Etapas da Educação Básica

Educação Infantil; Ensino Fundamental anos iniciais;

III. Introdução

IV. Histórico da Instituição Escolar

V. Diagnóstico da Escola

a) Dimensão Socioeconômica

b) Dimensão Pedagógica

c) Dimensão Administrativa

d) Dimensão Financeira

e) Dimensão Física

VI. Metas e Ações

Dimensão Pedagógica	
Meta	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	

Dimensão Administrativa	
Meta	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	

Dimensão Financeira	
Meta	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	
Dimensão Física	
Meta	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	

Avaliação do Plano	
Período	
Instrumentos	
Avaliadores	

ANEXO VI: PROCESSO DE ESCOLHA DE DIREÇÃO

 <p>PROCESSO DE ESCOLHA DE DIREÇÃO (SE HOVER)</p> <p>CONSULTA A COMUNIDADE ESCOLAR</p>	LISTA TRÍPLICE DIREÇÃO	
		Nome do candidato (ordem alfabética)
		Nome do candidato (ordem alfabética)
		Nome do candidato (ordem alfabética)
Instituição de Ensino		Assinale com um “x” o candidato que corresponde a sua escolha .

(No verso deste anexo, deverá constar o carimbo da Instituição de Ensino e a assinatura de um dos membros da Comissão Institucional)

**ANEXO VII: PROCESSO DE ESCOLHA DE DIREÇÃO
COMPOSIÇÃO DE LISTRA TRÍPLICE**

NOME DO CANDIDATO	CPF

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3976 – de 09/09/2022